**RESOLUÇÃO Nº 135, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017**

Revogada pela Resolução nº 193, de 2020

~~Dispõe sobre a prorrogação da data de vencimento da anuidade em casos específicos, altera a Resolução CAU/BR nº 121, de 2016, que dispõe sobre as anuidades e sobre a negociação de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências.~~

~~O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2°, 3° e 9° do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ampliada n° 20, realizada no dia 17 de fevereiro de 2017;~~

**~~RESOLVE:~~**

~~Art. 1° A Resolução CAU/BR n° 121, de 19 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Edição n° 186, Seção 1, de 27 de setembro de 2016, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:~~

~~“Art. 4º-A. A data de vencimento da anuidade de pessoa física, servidor ou empregado público, poderá ser prorrogada por 90 (noventa) dias, por meio de requerimento a ser analisado pelo CAU/UF, em razão de:~~

~~I - estado de calamidade pública declarado pelo Poder Público que resulte em suspensão ou atraso no pagamento de vencimentos do servidor ou empregado público;~~

~~II - lesão a bens do profissional devido a situação calamitosa ou de relevante valor socioeconômico, devendo ser atestada por órgão ou entidade da Administração Pública.~~

~~§ 1º A prorrogação do prazo de vencimento da anuidade deverá ser acompanhada dos elementos de prova pertinentes.~~

~~§ 2º O prazo de 90 (noventa) dias poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por meio de novo requerimento pelo interessado.~~

~~§ 3º Havendo prorrogação, a data de vencimento para pagamento integral da anuidade com desconto, prevista no art. 4º, inciso I, desta Resolução, deverá ser prorrogada pelo mesmo período de concessão.”~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília, 17 de fevereiro de 2017.~~

**~~HAROLDO PINHEIRO VILAR DE QUEIROZ~~**

~~Presidente do CAU/BR~~

~~(Publicada no Diário Oficial da União, Edição n° 49, Seção 1, de 13 de março de 2017)~~